PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2021

Dispõe sobre a criação do Programa de Assistência aos Artistas Populares no âmbito do Município de Barra Mansa.

Art. 1º Fica instituído, enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 no Município de Barra Mansa, um Programa de Assistência aos artistas populares com atuação artística comprovada no município de Barra mansa.

Art. 2º O programa a que se refere o artigo 1º consiste em um benefício mensal de complementação de renda de valor mínimo de R$ 600,00 (seiscentos reais) pagos por indivíduo cadastrado pela Fundação Municipal de Cultura, atendendo aos critérios desta Lei, pelo período em que houver decreto de limitação de horário de funcionamento de bares e restaurantes.

Art. 3º O artista deverá apresentar comprovante de endereço em seu nome e a comprovação da atuação artística poderá ser realizada através da apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Comprovante dos últimos dois anos de atividades artísticas;

II – Cadastro Municipal dos artistas da cidade, na Fundação Municipal de Cultura.

Art. 4º O programa de que trata esta Lei poderá ser custeado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Cultura, além de outras fontes, bem como, a Secretaria poderá utilizar de seus recursos para desenvolver outras ações emergenciais para contratação e assistência a profissionais da cultura, formalizados ou não, impactados pelas restrições decorridas da pandemia.

Art. 5º Caberá a Fundação Municipal de Cultura regulamentar, no prazo de 10 (dez) dias, os termos da concessão do benefício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA/RJ, 21 DE ABRIL DE 2021.

_____

FERNANDA CARREIRO ALVES

VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Prezado Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Visa o presente projeto instituir, em caráter excepcional, durante o período de emergência e calamidade pública, instituída pelo Decreto nº 9825 de 01 de abril de 2020, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, em decorrência da Pandemia do chamado Coronavírus (COVID-19), uma renda emergencial aos artistas populares do município de Barra Mansa.

Estamos passando, notadamente, uma das crises mais graves de nossa história, em decorrência dessa pandemia, de forma que entendemos ser papel do Poder Público oferecer apoio aos que sofrerão um impacto econômico direto e intenso neste período. Este é o caso dos artistas populares, que devido ao fechamento de casas de shows, bares e qualquer outro local de aglomeração, estão impossibilitados de exercer seu ofício, que é também a sua fonte de renda e sustento.

Assim, a presente propositura propõe a instituição do benefício mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais) por artista, como forma de minimizar o impacto do impedimento do exercício de sua profissão e garantir, que após passado este período, os artistas possam retomar suas atividades provendo cultura à cidade de Barra Mansa.

A Fundação Municipal da Cultura, será a responsável por realizar o cadastramento de forma rápida e atendendo os requisitos dessa Lei, expedindo as normatizações suplementares necessárias para viabilizar o Programa.

Por todo o exposto, demonstrada a viabilidade e a urgência da situação, suplicamos aos nobres pares a tramitação e a aprovação desta propositura de maneira emergencial.